



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

RECEBEREMOS  
CÓPIA EM 03/10/2019

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### ACT 2019/2020 DOS TRABALHADORES DA HEPTA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO PLANO DA CNTC DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; EXCETO AS EMPRESAS ATUANTES NOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**, com abrangência territorial em DF.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2019

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste salarial no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), sobre os salários do mês de abril de 2019, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações sendo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) na folha subsequente à homologação desta Acordo Coletivo de trabalho 2019/2020 e os 0,44% restantes na folha de pagamento de janeiro de 2020 ambos retroativos a 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2019/2020 serão pagas de uma única vez, juntamente com o salário já reajustado, na folha subsequente a homologação deste ACT 2019/2020.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2018 a abril de 2019, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2019 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2019, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação desse ACT 2019/2020, de forma integral, aplicado o percentual de 4,94%(quatro vírgula noventa e quatro por cento).



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2019 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único** – A partir de 1º de maio de 2019 o piso salarial será de R\$ 1.531,60 (mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos) na folha subsequente a homologação da CCT 2019/2020 retroativo a 1º de maio de 2019 e a partir da folha de janeiro de 2020 o piso salarial deverá ser de R\$ 1.538,05 (mil quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos) com pagamento da diferença também retroativo a 1º de maio de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2019 é fixado o piso salarial da categoria em:

I – Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 1.098,19 (mil e noventa e oito reais e dezenove centavos) na folha subsequente à homologação da CCT 2019/2020 retroativo a 1º de maio de 2019 e a partir da folha de janeiro de 2020 o valor de R\$ 1.102,81 (mil cento e dois reais e oitenta e um centavos) garantido o retroativo da diferença, desde maio de 2019.

II – Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas no valor de R\$ 1.215,87 (mil duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) na folha subsequente à homologação da CCT 2019/2020 retroativo a 1º de maio de 2019 e a partir da folha de janeiro de 2020 o valor de R\$ 1.220,99 (mil duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos) garantido o retroativo da diferença, desde maio de 2019..

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS**

Mediante opção formal do empregado, efetivada até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias, as empresas concederão o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO**

Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO**

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR**

A empresa com mais de 300 (trezentos) empregados terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para apresentar ao SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a Lei 10.101/00, alterada pela Lei nº 12.832/12, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

**Parágrafo primeiro** - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos lucros ou resultados ficam obrigadas a estendê-lo aos seus empregados.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Parágrafo segundo** – Caso a empresa já tenha programas de participação nos lucros ou resultados em outro estado da federação, deverá apresentar programa de PLR no DF de acordo com o caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** – A empresa terá o prazo até 30 (trinta) de abril de 2020 (dois mil e vinte) para implantar o PLR 2019

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2019

A partir de 1º de maio de 2019, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

a) R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário.

b) R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

2019	
REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.817,71	0%
De R\$ 1.817,71 a R\$ 3.076,13	5%
De R\$ 3.076,13 a R\$ 4.474,37	7,5%
De R\$ 4.474,37 a R\$ 5.592,97	10%
De R\$ 5.592,97 a R\$ 6.851,40	15%
Acima de R\$ 6.851,40	20%

**Parágrafo Quarto** – Os tickets refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**Parágrafo Quinto** - As diferenças nos valores do vale alimentação/refeição referidas no caput desta cláusula da CCT 2019/2020, serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, na folha subsequente à homologação da CCT 2019/2020.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanalmente quinzenalmente ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, as empresas se comprometerão a unir todos os esforços junto ao FNDE, visando à implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

**Parágrafo Segundo** – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

**2019**

**Participação Patronal**  
70%  
60%  
50%

**Faixa Salarial**  
Até R\$ 2.027,63  
De R\$ 2.027,63 a R\$ 3.380,35  
Acima de R\$ 3.380,35

**Parágrafo Terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio,



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto** – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

**Parágrafo Quinto** – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.

**Parágrafo Sexto** – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe do mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento pessoal, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo, para as despesas fúnebres.

**Parágrafo primeiro** – Para os fins deste benefício à declaração, deverá conter os dados pessoais de todos os dependentes, como: CPF, RG, Certidão de casamento ou de união estável, certidão de nascimento e informar o grau de parentesco. Os dependentes não precisam estar declarados no Imposto de Renda, pois a dependência é exclusivamente para o recebimento deste benefício.

**Parágrafo segundo** – Em caso de morte do próprio trabalhador o benefício será concedido preferencialmente na seguinte ordem: Cônjuge, filho, pais e/ou responsáveis legais.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE**

Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE**

As empresas se comprometem a buscar as adequações, físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL**

A empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, e





Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

**Parágrafo Único** - A empresa adotará também o recrutamento interno.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior, desde que aprovados em seleção pela empresa vencedora.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados da empresa, com mais de 12 (doze) meses de prestação de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

#### **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Acerta-se que os sindicatos, conjuntamente, tentarão assinar um TAC com o Ministério Público do Trabalho no intuito de regular a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, que abrangerá as empresas de informática do Distrito Federal, exceto aquelas que tenham firmado algum acordo nesse sentido.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL**

As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual proporcionarão cursos, internos e externos acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO**

As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA**

Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17**

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho que trata de ERGONOMIA.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

**Parágrafo Segundo** - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS**

As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**

Será facultado a empresa locar ferramentas e/ou notebook de propriedade do empregado para utilização na prestação de serviços, sem que esta tenha verba salarial. Em caso contrário, e





Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

empresa providenciará ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários para realização dos serviços, ficando o colaborador responsável pela guarda, manutenção e limpeza destes.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de extravio ou danos por mau uso, será devido o ressarcimento à empresa, do valor da ferramenta/equipamento. Em caso de furto/roubo dos equipamentos concedidos aos trabalhadores, os mesmos ficam isentos do ressarcimento à empresa mediante a apresentação do boletim de ocorrência.

**Parágrafo segundo** – quando da rescisão contratual, todas as ferramentas e equipamentos cedidos aos colaboradores deverão ser devolvidos à empresa em condições, de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa cedente/acordante.

**Parágrafo terceiro** – Os alugueis de notebook e ferramentas serão reajustados anualmente, na data-base desta Acordo Coletivo de trabalho, pelo mesmo índice ajustado para correção salarial ou por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo quarto** – Deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, as regras estabelecidas entre a empresa e o empregado para utilização e reembolso.

#### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

A Empresa desenvolverá programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

**Parágrafo Primeiro** – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

**Parágrafo Segundo** – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**Parágrafo terceiro** – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

#### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO**

As Empresas apurarão todos os casos de discriminação dentro da legislação em vigor, praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que forem denunciados.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e Sindicato, para análise e encaminhamento.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.**

A Empresa compromete-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário pelo período de 01 (um) ano, o empregado acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R.T - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3(três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data

da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

**Parágrafo Quinto** - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Goza de estabilidade o empregado que tiver mais de 6(seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro:** A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reuni as condições previstas na legislação previdenciária.

**Parágrafo Segundo:** A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito.

#### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A empresa garante aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

**Parágrafo único:** O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da Jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

#### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

##### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregador, regidos pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (duas) HORAS DIÁRIAS.** A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

**Parágrafo Segundo** - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I - Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês;

II - As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III - Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 180 (cento e oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV - No caso de, no final do período em que houver o acúmulo das 180 (cento e oitenta) horas não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei; já as horas negativas serão descontadas na remuneração do empregado, caso a compensação não tenha ocorrido por culpa ou omissão exclusiva desse.

V - No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas **CRÉDITO** do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

VI - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas **NEGATIVAS** acumuladas no período deverão ser descontadas nas verbas rescisórias, desde que constatada a impossibilidade de compensação motivada pelo empregado".

**Parágrafo terceiro** - Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

A empresa abonará a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação de exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos





Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

exames coincida com o horário de trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, parágrafo único da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DIURNA**

Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE FOLHA**

Para fins de fechamento de ponto, apuração e pagamento de horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso impliquem em atraso de pagamento previsto no art. 459, § 1º da CLT;

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa poderá conceder à empregada gestante, após esta completar o período aquisitivo, as férias na sequência da licença maternidade.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA**

As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 08 (oito) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação de isolamento do dependente.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Acordo Coletivo de trabalho ficam assim fixadas:

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais;
- b) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;
- c) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório sem prejuízo da respectiva remuneração.
- d) 07 (sete) dias úteis consecutivos de Licença Paternidade, o empregado para fazer jus à licença deverá apresentar a certidão de nascimento da criança.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente os filhos irmão e irmã na conformidade da Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

O artigo 134, parágrafo 1º da CLT, com alteração dada pela lei 13.467/2017, prevê a possibilidade de fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, para todos os empregados, independente de idade, desde que:

- 1- Haja concordância do empregado – comum acordo;
- 2- Que um dos períodos não seja inferior a 14 dias corridos, e os demais não sejam inferior 05 dias corridos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Serão concedidos até 3 (três) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares a consultas e/ou procedimentos médicos, internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito dessa cláusula considera-se familiar: ascendente (pai e mãe) descendente e o cônjuge.

**Parágrafo Segundo** – As ausências referidas no *caput*, devidamente justificadas, não poderão

ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** – A falta de comprovação no prazo previsto no *caput*, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de Insalubridade.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação, no prazo de 48 horas após o início do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa o seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro desde que assinada pelo próprio empregado.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados odontológicos deverão constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS**

A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, reconhece a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

**Parágrafo Primeiro** - Ao representante sindical eleito com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.





Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Parágrafo Segundo** – O representante sindical terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

**Parágrafo Quarto** – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, igualmente, a este, comprovante neste sentido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS.**

As partes ajustam que na vigência desta Acordo Coletivo de trabalho não será instituída a comissão de representantes dos empregados nas empresas, prevista nos arts. 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e seus parágrafos da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o ART. 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas pela Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada do empregado investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de 1 (uma) liberação .

**Parágrafo Único** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

A Empresa descontará dos salários de todos os seus empregados, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação desta CCT 2019/2020, a título de **TAXA DE CAMPANHA SALARIAL, o valor de R\$ 10,00 reais.**

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de homologação da presente Acordo Coletivo de trabalho, comprometendo-se o Sindicato



Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa repassará ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

**Parágrafo Único** - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos, Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com o Acordo Coletivo de trabalho.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS**

A empresa manterá quadro de avisos e concorda que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender a empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa fica obrigada a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.



**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo revertida ao empregado prejudicado.



**Djalma Araújo Ferreira**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**SINDPD-DF**